

## LEI Nº 2.507, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO PIRACICABA

**Art. 1º** - A Política Municipal de Turismo de Rio Piracicaba/MG tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o setor turístico do Município, visando o desenvolvimento sustentável da atividade econômica do turismo local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas políticas públicas dos programas em nível estadual e federal.

II - Criar estratégias de ação para o desenvolvimento do turismo local através de atuação organizada em parcerias com o trade turístico com os setores municipais de turismo, de obras e infraestrutura, meio ambiente, de educação e cultura, para nortear prioridades com a facilitar execução das ações para a sustentabilidade da atividade e da política pública municipal.

**Art. 2º** – A implantação da Política Municipal de Turismo terá as seguintes diretrizes que favoreçam o desenvolvimento do turismo no município:

I- Elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, que estabelecerá as formas e os meios de se alcançar as aspirações dispostas na Lei, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, de acordo com as políticas públicas a nível estadual e federal;

III - Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com Plano Estratégico do Circuito Turístico no qual esteja inserido;

IV - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município;

V - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador;

VI - Implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente, com o patrimônio cultural e os seus impactos sociais;

VII - Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

VIII - Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

IX - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local do Município;

X - Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XI - Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XII – Promover ações para desenvolver o Turismo rural, oferecendo serviços para atrair, receber, entreter, alimentar ou hospedar pessoas no meio rural, ofertando condições de desfrutar do ambiente rural, tais como a contemplação da natureza, as caminhadas, a pesca, o aprendizado e a prática recreativa de outras atividades associadas à vida rural.

**Art. 3º** – A gestão da Política Municipal de Turismo será promovida pela Administração Pública, com apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a sociedade civil organizada e órgãos públicos competentes.

**Art. 4º** - Para gerir e administrar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SMT, composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão executivo: Secretaria Municipal de Educação;

II – Órgão normativo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - Órgão consultivo: Membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Entidades da Sociedade Civil, Organizações Não Governamentais e a comunidade científica relacionada à atividade turística, do meio ambiente e do patrimônio cultural.

**Art. 5º** - São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – O Plano Municipal de Turismo;

II – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IV – O Sistema Municipal de Turismo – SMT.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO PIRACICABA - COMTUR**

**Art. 6º** - Para implementar a Política Municipal de Turismo de Rio Piracicaba, fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Rio Piracicaba.

**Art. 7º** – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I - Discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II - Incentivar as ações das políticas pública de turismo no âmbito estadual e federal;

III - Aprovar o Plano Municipal de Turismo de Rio Piracicaba;

IV - Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - Desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;

VI - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VII - Administrar o Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Deliberar e aprovar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo;

IX - Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal;

X - Desenvolver ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, assim discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da VALE;

III - 01 (um) representante das Associações com finalidade do desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo e aos eventos, (ACIARP);

IV - 02 (dois) representantes do Setor de Turismo como meios de hospedagem, bares, restaurantes e similares que prestam serviços no Município;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico o respectivo membro efetivo e suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, após a indicação prevista no § 1º deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo;

II - Comissão de Fiscalização;

III - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, formado pelos mesmos membros da Diretoria.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho;

§ 2º - A comissão de fiscalização será composta de 02 (dois) Conselheiros, eleitos entre membros do Conselho.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

§4º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Rio Piracicaba/MG.

**Art. 10-** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno e este será aprovado pelo prazo determinado pela diretoria.

**Art. 11-** As competências da Diretoria e dos demais membros, quando houver, será definido pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 12** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no Município, executado e coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Turismo, tem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Turismo destina-se:

I - Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Rio Piracicaba;

II - À melhoria da infraestrutura turística;

III - Ao incentivo à divulgação do Município de Rio Piracicaba/MG e de seus produtos;

IV - Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - À promoção de eventos turísticos, empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Rio Piracicaba;

VI - À manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

VII - Ao incentivo e desenvolvimento do turismo rural no Município de Rio Piracicaba/MG.

**Art. 15** - São atribuições do gerenciador do Fundo Municipal de Turismo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

**Art. 16** - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento do Município;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados;

IV - Arrecadação de taxas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VII - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

VIII - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IX - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

X - Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

XI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados.

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras oficiais, com agência no Município de Rio Piracicaba, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único . O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 18** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento Turístico Municipal;

III - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV - No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município de Rio Piracicaba/MG;



VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII - Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - Na confecção de material impresso e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX - No custeio de eventos voltados para a economia do turismo;

X - Em atendimento de outras despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações relacionadas ao turismo.

**Art. 19** - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 20** - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil, será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 21** - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 22** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 22 de abril de 2021.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal